

Resolução do Colegiado de Pós-Graduação em Química nº 02/97

O colegiado do curso de pós-graduação em química da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade da oficialização das atribuições do co-orientador,

RESOLVE:

Art. 1 ° — Revoga-se a Resolução 04/94.

Art. 2 ° — O co-orientador deverá assinar projetos de tese e/ou dissertação e alterações dos mesmos, relatório de Exame de Qualificação, proposta de Banca Examinadora, pedido de estágio sanduíche, etc.

Art. 3 ° — O co-orientador poderá fazer parte das bancas examinadoras de defesa de dissertação e/ou tese. Ficam válidos os Art. 65 - primeiro parágrafo e Art. 66 - parágrafos primeiro e segundo do Regulamento do Curso, aprovado pela CPG em 10-03-1994.

Art. 4 ° — A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 1997

Profª. Heloiza Helena Ribeiro Schor

Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Química da UFMG